



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SOR.00103/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Código Eleitoral para processo eleitoral de Coordenador do Curso Técnico em Eletroeletrônica concomitante/subsequente e integrado ao Ensino Médio - FCC da Coordenadoria do Curso Técnico em Eletroeletrônica - CEL, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Sorocaba - IFSP-SOR para o mandato de 2018 a 2020

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS SOROCABA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, e conforme a **Resolução CONSUP / IFSP nº 42/2018** (08/05/2018), que aprova o Código para Eleição de Coordenador de Curso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, e considerando com a **Resolução CONSUP / IFSP nº 26/2016** (05/04/2016), que aprova o Regimento dos Câmpus do Instituto Federal de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Código Eleitoral para o processo eleitoral de **Coordenador do Curso Técnico em Eletroeletrônica concomitante/subsequente e integrado ao Ensino Médio - FCC** da **Coordenadoria do Curso Técnico em Eletroeletrônica - CEL**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Sorocaba - **IFSP-SOR**, para o **mandato de 2018 a 2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DENILSON DE CAMARGO MIRIM
DIRETOR GERAL CÂMPUS SOROCABA

Publicado no IFSP-SOR
Campus SOROCABA em:
10 / 10 / 2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DOS CURSOS DA
ÁREA DA INDÚSTRIA – TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA E
TÉCNICO EM MECATRÔNICA* – CAMPUS SOROCABA**

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamenta o processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) dos cursos Técnico em Eletroeletrônica e Técnico em Mecatrônica* do IFSP – Câmpus Sorocaba, conforme estabelecido na Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

Art. 2º - Este processo eleitoral visa o preenchimento da função de Coordenador de Curso (FCC) dos cursos Técnico em Eletroeletrônica e Técnico em Mecatrônica* do IFSP – Câmpus Sorocaba, para o mandato de 2018-2020.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) dos cursos Técnico em Eletroeletrônica e Técnico em Mecatrônica* do IFSP – Câmpus Sorocaba será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº. 0096/2018 (01/10/2018), no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV. Receber as inscrições dos candidatos.
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI. Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- VIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX. Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica dos Câmpus do IFSP.
- X. Encaminhar ao Diretor-geral do câmpus o resultado final.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º - Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os docentes do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotado no câmpus, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 anos e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os professores sob licença ou afastados:

- I. Cursos Técnicos nas modalidades Integrada ao Ensino Médio, Subsequente e/ou Concomitantes: professores responsáveis por componente curricular dos cursos.

Parágrafo único: Entende-se por responsável o docente que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos por um semestre, durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada, de 29/10/2018 à 31/10/2018, exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do sítio eletrônico: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

Art. 7º - No ato da inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, conforme formatos permitidos pelo Sistema Aurora.

Art. 8º - As inscrições deferidas serão publicadas no site do IFSP – Câmpus Sorocaba (<http://sor.ifsp.edu.br/>), na data de 01/11/2018.

Art. 9º - Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail eleicao.cel.sor@ifsp.edu.br, na data de 02/11/2018.

Art. 10º - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral (ver calendário no final do documento).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 11º - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicada no site do IFSP – Câmpus Sorocaba (<http://sor.ifsp.edu.br/>), na data de 05/11/2018.

Art. 12º - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 13º - É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14º - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.

§ 1º - Será permitida campanha em sala de aula, mediante agendamento com a Comissão Eleitoral.

§ 2º - O tempo de campanha em sala de aula será de no máximo dez (10) minutos.

Art. 15º - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

Art. 16º - Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

Art. 17º - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, ao e-mail eleicao.cel.sor@ifsp.edu.br para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

DOS ELEITORES

Art. 18º - Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.
- II. Todos os servidores do laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.
- III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

DA VOTAÇÃO

Art. 19º - A votação será realizada no período de 09/11/2018 e 12/11/2018, via sistema Aurora, que poderá ser acessado por meio do *link*: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

DOS ELEITOS

Art. 20º - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

- I. O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPV}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

Onde:

TVC: total de Votos do Candidato.

NVPC: número de votos de servidores ao candidato.

NPA: número de servidores aptos a votar.

NVDC: número de votos de discentes ao candidato.

NDA: número de discentes aptos a votar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 21º - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

- I – Maior tempo de atuação no curso.
- II – Maior tempo de exercício no câmpus.
- III – Maior tempo de exercício do IFSP.
- IV – Maior titulação acadêmica.
- V – Maior idade.

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 22º - A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de 13/11/2018, por meio do site do IFSP – Câmpus Sorocaba (<http://sor.ifsp.edu.br/>).

DOS RECURSOS

Art. 23º - Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail eleicao.cel.sor@ifsp.edu.br, de acordo com as datas estipuladas neste Código.

Art. 24º - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral (ver calendário).

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 25º - Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

Art. 26º - O resultado final será divulgado no site do IFSP – Câmpus Sorocaba (<http://sor.ifsp.edu.br/>), no dia 15/11/2018, sendo declarado o candidato eleito.

Art. 27º - Ao término da eleição o Diretor-geral do câmpus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

Art. 28º - A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

Art. 30º - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

Parágrafo único. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 31º - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 32º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 33º - A Coordenação de Curso do curso Técnico em Mecatrônica estará, provisoriamente, concomitante à Coordenação de Curso do curso Técnico em Eletroeletrônica, até que haja uma nova Função Gratificada para o cargo de Coordenador de Curso do curso Técnico em Mecatrônica.

Assinatura manuscrita em azul de Denilson de Camargo Mirim.

Denilson de Camargo Mirim
Diretor Geral

IFSPSOR-INSTITUTO FEDERAL
Câmpus Sorocaba/SP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CALENDÁRIO

| | |
|---|-------------------------|
| Inscrições | 29/10/2018 à 31/10/2018 |
| Publicação das inscrições deferidas | 01/11/2018 |
| Interposição de recursos | 02/11/2018 |
| Publicação das candidaturas homologadas | 05/11/2018 |
| Período de Campanha Eleitoral | 05/11/2018 à 08/11/2018 |
| Votação | 09/11/2018 e 12/11/2018 |
| Publicação do resultado preliminar | 13/11/2018 |
| Interposição de recursos | 14/11/2018 |
| Publicação do Resultado Final | 15/11/2018 |
| Encaminhamento a Direção-geral | 16/11/2018 |
